



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

DECRETO Nº 1718/2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – CMIPTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Perdigoão/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso VI do art. 100 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 23, incisos II e XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.977/2020 que altera as Leis Federais nº 12.764/2012 e 9.265/1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIPTA, de expedição gratuita, conforme o modelo constante do Anexo III, deste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada conforme critérios do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) por:

§ 1º - Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, atualmente, ou por história prévia conforme rol exemplificativo abaixo:

I - Déficits na reciprocidade socioemocional, variando, por exemplo, de abordagem social anormal e dificuldade para estabelecer uma conversa normal a compartilhamento reduzido de interesses, emoções ou afeto, a dificuldade para iniciar ou responder a interações sociais.

II - Déficits nos comportamentos comunicativos não verbais usados para interação social, variando, por exemplo, de comunicação verbal e não verbal pouco integrada a anormalidade no contato visual e linguagem corporal ou déficits na compreensão e uso gestos, a ausência total de expressões faciais e comunicação não verbal.

III - Déficits para desenvolver, manter e compreender relacionamentos, variando, por exemplo, de dificuldade em ajustar o comportamento para se adequar a contextos sociais diversos a dificuldade em compartilhar brincadeiras imaginativas ou em fazer amigos, a ausência de interesse por pares.

§ 2º - A gravidade baseia-se em prejuízos na comunicação social e em padrões de comportamento restritos e repetitivos.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

§ 3º - Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme manifestado por pelo menos dois dos seguintes, atualmente ou por história prévia:

I - Movimentos motores, uso de objetos ou fala estereotipados ou repetitivos (p. ex., estereotipias motoras simples, alinhar brinquedos ou girar objetos, ecolalia, frases idiossincráticas).

II - Insistência nas mesmas coisas, adesão inflexível a rotinas ou padrões ritualizados de comportamento verbal ou não verbal (p. ex., sofrimento extremo em relação a pequenas mudanças, dificuldades com transições, padrões rígidos de pensamento, rituais de saudação, necessidade de fazer o mesmo caminho ou ingerir os mesmos alimentos diariamente).

III - Interesses fixos e altamente restritos que são anormais em intensidade ou foco (p. ex., forte apego a ou preocupação com objetos incomuns, interesses excessivamente circunscritos ou perseverativos).

IV - Hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais ou interesse incomum por aspectos sensoriais do ambiente (p. ex., indiferença aparente a dor/temperatura, reação contrária a sons ou texturas específicas, cheirar ou tocar objetos de forma excessiva, fascinação visual por luzes ou movimento).

§ 4º - Os sintomas devem estar presentes precocemente no período do desenvolvimento (mas podem não se tornar plenamente manifestos até que as demandas sociais excedam as capacidades limitadas ou podem ser mascarados por estratégias aprendidas mais tarde na vida).

§ 5º - Os sintomas causam prejuízo clinicamente significativo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo no presente.

§ 6º - Essas perturbações não são mais bem explicadas por deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) ou por atraso global do desenvolvimento. Deficiência intelectual ou transtorno do espectro autista costumam ser comórbidos; para fazer o diagnóstico da comorbidade de transtorno do espectro autista e deficiência intelectual, a comunicação social deve estar abaixo do esperado para o nível geral do desenvolvimento.

§ 7º - Indivíduos com um diagnóstico do DSM-IV bem estabelecido de transtorno autista, transtorno de Asperger ou transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação devem receber o diagnóstico de transtorno do espectro autista. Indivíduos com déficits acentuados na comunicação social, cujos sintomas, porém, não atendam, de outra forma, critérios de transtorno do espectro autista, devem ser avaliados em relação a transtorno da comunicação social (pragmática), especificando se:

I - Com ou sem comprometimento intelectual concomitante.

II - Com ou sem comprometimento da linguagem concomitante. Associado a alguma condição médica ou genética conhecida ou a fator ambiental.

III - Associado a outro transtorno do neurodesenvolvimento, mental ou comportamental.

IV - Com catatonia.

Art. 3º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2.000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida as pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIPTA, tem como objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - A CMIPTA será expedida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, equipamento público da Política de Assistência Social responsável pela execução da Proteção Social Básica no Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Folha resumo após o cadastramento ou atualização cadastral da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II - Requerimento preenchido com as informações do responsável, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto;

III - Relatório médico original referente ao Transtorno do Espectro Autista emitido no máximo há 6 (seis) meses, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), e que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

b) fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

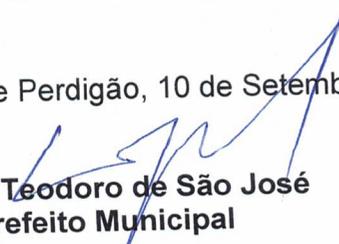
c) nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

d) identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º - A CMIPTA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 10 de Setembro de 2020.

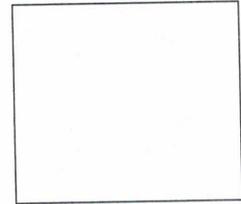

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

ANEXO I – Requerimento da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIPTA



(foto 3X4)

CARTÃO Nº _____

Solicito a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIPTA, conforme Lei Federal nº 13.977/2020 e Decreto Municipal nº 1718/2020.

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome da Pessoa com TEA: _____

Data de Nascimento: _____ Tipo Sanguíneo: _____

Filiação: _____

Sexo: F () ; M () ; Outros () .

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Cartão do SUS: _____

Número de NIS: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (QUANDO MENOR DE IDADE, INCAPAZ OU PROCURADOR):

Nome do Representante Legal: _____

Data de Nascimento: _____ Sexo: F () ; M () ; Outros () .

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Cartão do SUS: _____

Número de NIS: _____

A



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

E-mail: _____.

Endereço: _____.

Bairro: _____ . Telefone: _____.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade e estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

Assinatura: _____

Perdigoão, ____ de _____ de 20 ____.

3 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- a) Este formulário preenchido e assinado pelo Requerente ou pelo seu representante legal;
- b) Atestado médico: Original referente ao Transtorno do Espectro Autista emitido no máximo há 06 (seis) meses;
- c) 2 fotos 3X4;
- d) Documento de identidade original com foto e assinatura da pessoa com TEA (RG, CNH ou equivalente). Quando não possuir documento de identidade, trazer Certidão de Nascimento acompanhada;
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) da pessoa com TEA, se o número não constar no documento de identidade;
- f) Comprovante de endereço;
- g) Quando houver representante, o mesmo deverá apresentar o documento de identidade com foto e assinatura (RG, CNH ou equivalente) e CPF do representante legal;
- h) Documento comprovando que a pessoa é representante legal (procuração, tutela ou curatela).

9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Anexo II – Protocolo de Recebimento da Carteira



Prefeitura Municipal de Perdigoão

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Assistência Social

CARTÃO Nº _____

DATA: _____

NOME DO REQUERENTE: _____

ASSINATURA: _____

TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL : _____

8



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

ANEXO III – MODELO DA CMIPTA



**CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
DECRETO Nº 1718/2020**

Número de Série: _____.

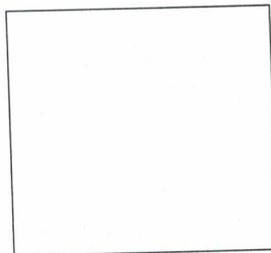
Nome completo: _____.

Nome da Mãe: _____.

RG: _____ . CPF: _____.

Data de Nascimento: _____ . Tipo sanguíneo: _____.

Assinatura do Identificado



Impressão digital do Identificado

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social

4